



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



DECISÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.** (CNPJ nº 47.484.691/0001-00), por meio do Ofício nº 001/2026, protocolizado em 24 de julho de 2026, pelo qual manifesta **desistência do Item 286 – Tinta Esmalte Spray**, integrante da Ata de Registro de Preços nº 39/2026, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2026 (Processo nº 34/2026), ao argumento de superveniente inexecutabilidade do valor adjudicado, requerendo o cancelamento da adjudicação/registro exclusivamente quanto a esse item e a convocação do licitante remanescente.

Extraí-se dos autos que, no curso do certame, realizado há menos de 1 (um) mês, diante de lance substancialmente inferior ao valor de referência, a Pregoeira, no exercício do dever-poder de cautela, promoveu diligência, solicitando à licitante a confirmação do lote e a apresentação de planilha de custos.

Em atendimento, a empresa **confirmou expressamente o valor ofertado** para o Item 286, apresentando planilha de custos detalhada (custo de aquisição de R\$ 0,61 por unidade; preço de venda de R\$ 1,60 por unidade; total de R\$ 80,00 para 50 unidades). Registre-se, ademais, que a proposta veio acompanhada de **Declaração de Exequibilidade**, subscrita pelo representante legal da empresa, na qual se atesta, textualmente, que *“os preços ofertados/propostos são exequíveis, compatíveis com os custos e condições de mercado e foram elaborados com base em cálculos, análises e dados técnicos suficientes para sua execução”*.

É o relatório. Passa-se a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da inexistência de fato superveniente e do momento próprio de arguição da inexecutabilidade.

A alegação de inexecutabilidade possui sede e momento próprios: a fase de julgamento e aceitação das propostas, na qual incumbe à Administração desclassificar aquela que

CIS-IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



apresente preço manifestamente inexequível, assim considerado, nos termos do item 9.8, alínea “a”, do edital, o preço com valores “*global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero*”. No caso, a questão não é nova: foi suscitada e enfrentada no próprio certame, quando a Pregoeira, diante do baixo valor, submeteu a proposta a diligência. Instada, a licitante não apenas manteve como confirmou o preço, corroborando a Declaração de Exequibilidade que já instruíra a sua proposta.

Não há, no Ofício nº 001/2026, a indicação de qualquer fato novo, superveniente e devidamente justificado, variação cambial documentada, majoração tributária, desabastecimento comprovado do produto ou circunstância análoga, apto a alterar as condições da oferta. O que se apresenta é mera reanálise da composição de custos que a própria empresa elaborou e confirmou. Sucede que o item 13.2 do edital somente admite a exoneração de responsabilidade “*em decorrência de fato superveniente devidamente justificado*”, requisito de todo ausente na espécie, sobretudo diante do exíguo interregno, inferior a um mês, entre a confirmação do valor e o pedido de desistência.

II.2 – Da vinculação à proposta, da boa-fé objetiva e da vedação ao comportamento contraditório.

A licitante encontra-se vinculada aos termos de sua proposta e à declaração que firmou. Ao atestar a exequibilidade do preço e, em seguida, pretender desonerar-se sob fundamento diametralmente oposto, incide em comportamento contraditório vedado pelo ordenamento (*venire contra factum proprium*), corolário da boa-fé objetiva que rege também a relação jurídico-administrativa. A Administração depositou legítima confiança na declaração subscrita pelo particular, de modo que a segurança jurídica e a proteção da confiança obstam que este se beneficie da própria contradição, em prejuízo do interesse público.

II.3 – Do interesse público e da vedação ao prejuízo à Administração.

Conduzido regularmente o certame e obtida a proposta mais vantajosa, não pode a Administração ser prejudicada pela desídia ou pelo arrependimento unilateral do licitante quanto a valor que ele mesmo, instado em diligência, confirmou. Prestigiar o pedido de desistência, nas circunstâncias, importaria transferir ao erário e ao interesse público o ônus de

CIS-IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



risco assumido exclusivamente pela empresa, em afronta à supremacia e à indisponibilidade do interesse público, à isonomia entre os licitantes e à força vinculante do procedimento licitatório.

II.4 – Da caracterização de infração administrativa e de suas consequências.

A conduta de pleitear a exclusão de item após encerrada a etapa competitiva amolda-se, em tese, à infração administrativa prevista no item 13.2.3 do edital, que a tipifica como “*Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva*”. Para tal infração, o item 13.5.7 comina multa “*de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado*”, passível de cumulação com advertência e com o impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, na forma dos itens 13.4 e 13.5.11 do edital. A eventual aplicação de tais sanções, todavia, reclama processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do item 13.5.10 do edital.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da supremacia do interesse público e da boa-fé, bem como nos itens 9.8, 13.2, 13.2.3 e 18.3 do edital e nas disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, **INDEFIRO** o pedido de desistência do Item 286 – Tinta Esmalte Spray formulado pela empresa **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**, mantendo íntegras as obrigações por ela assumidas na Ata de Registro de Preços nº 39/2026 relativamente ao referido item.

Como decorrência, **DETERMINO**:

- a) a intimação da empresa para que cumpra a obrigação registrada quanto ao Item 286, nos exatos termos da proposta e da Declaração de Exequibilidade por ela firmada, sob pena de caracterização da infração prevista no item 13.2.3 do edital;
- b) que, na hipótese de recusa ou inércia, seja instaurado processo administrativo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com abertura de prazo de defesa

CIS-IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



prévia de 15 (quinze) dias úteis (item 13.5.10 do edital), para eventual aplicação das sanções dos itens 13.4 e seguintes;

b.1) Para tanto, **nomeio, desde logo, como membros da comissão**, que serão as responsáveis por conduzir o processo administrativo de forma imparcial, com a análise minuciosa dos fatos e coleta das provas necessárias, as seguintes servidoras:

Presidente da Comissão: **Raniele Costa Furlan Godoi**, contadora, **matrícula nº 261**;

Membro: **Talita Cassia Balsanelli**, atendente, lotada no setor de serviço da saúde, **matrícula nº 30**;

Membro: **Flavia Lariane Mangi Petrassi**, auxiliar administrativa, **matrícula nº 24**.

c) que, não obtido o cumprimento e cancelado o registro do item, seja convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação, na forma do item 18.3 do edital, aferida a aceitabilidade da proposta, ou adotadas as providências para nova licitação do item;

d) a intimação da interessada e a publicação da presente decisão, assegurada a publicidade do ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, datado e assinado digitalmente.

RENAN MENCK
ROMANICHEN:059
07167947

Assinado de forma digital por
RENAN MENCK
ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2026.07.27 12:08:18
-03'00'

RENAN MENCK ROMANICHEN
Presidente do CIS-Ivaiporã

CIS-IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SALVI E LOPES E CIA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A OFICINA TERAPEUTICA DO CAPS II, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

VALOR TOTAL: R\$ 1.704,02 (um mil, setecentos e quatro reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

Ivaiporã, 23 de julho de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

LUIZ CARLOS
SALVI:61905
763972

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
SALVI:61905763972
Dados: 2026.07.24
09:09:33 -03'00'

LUIZ CARLOS SALVI
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 2 pessoas: LUIZ CARLOS SALVI e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisaipora.1doc.com.br/verificacao/2B16-7412-F7D1-362F>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2B16-7412-F7D1-362F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS SALVI (CPF 619.XXX.XXX-72) em 24/07/2026 09:09:25 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ CARLOS SALVI (CPF 619.XXX.XXX-72) em 24/07/2026 09:09:33 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 27/07/2026 09:38:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/2B16-7412-F7D1-362F>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A OFICINA TERAPEUTICA DO CAPS II, ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

VALOR TOTAL: R\$ 5.436,85 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.302.0001.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

Ivaiporã, 23 de julho de 2026.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:0759614792
5
Assinado de forma digital por
MATHEUS ALEXANDRE
GRANDO:07596147925
Dados: 2026.07.24 14:58:29 -03'00'
MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 2 pessoas: MATHEUS ALEXANDRE GRANDO e RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisaipora.1doc.com.br/verificacao/9966-A3DF-CE04-0247>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1732

Ivaiporã, Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9966-A3DF-CE04-0247

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 24/07/2026 14:58:29 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 24/07/2026 14:58:42 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 27/07/2026 09:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/9966-A3DF-CE04-0247>